



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

C.G.C. 08.358.053/0001-90

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - CEP 59.810-000 - Telefax: (084) 377-2241

Lei Nº 049/2000.

**Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo a negociar o débito da Prefeitura Municipal de Portalegre para com a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.**

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

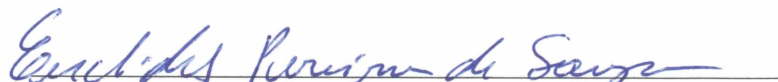
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a negociar o débito da Prefeitura Municipal de Portalegre para com a Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, de acordo com a demonstração dos valores constantes na tabela fornecida pelo Departamento de Compras, Tarifas e Clientes Especiais da COSERN.

Art. 2º - O débito da Prefeitura Municipal de Portalegre para com a COSERN com fornecimento de energia no período que não foi pago e consolidado na data-base de 31 de agosto de 1999, perfaz o montante de R\$ 90.972,24 (noventa mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º - O valor da dívida da Prefeitura para com a COSERN será negociado por um total mínimo de 60 (sessenta) parcelas acrescido de juros, cujas despesas já consta na Lei Orçamentária para o ano de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Portalegre, RN, 01 de Março de 2000.

  
Euclides PEREIRA de SOUZA  
Prefeito Municipal